



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 07/2007 para criar cargos e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araçuaí – Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a integrar o quadro de cargos do Poder Executivo Municipal de Araçuaí - Anexo II da Lei Complementar 07/2007, os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Provimento	Quant.	Carga horária	Requisitos Mínimos	Nível de Venc.
Procurador Jurídico	Comissionado	01	dedicação integral	Curso superior em direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	XV
Assessor de Relações Institucionais	Comissionado	01	dedicação integral	Preferencialmente com Ensino médio completo.	XV
Profissional de Educação Física.	Efetivo	02	30 horas	Curso superior em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física	XI

Art. 2º - Os cargos criados no artigo 1º desta lei terão as seguintes atribuições:

§1º. Ao Procurador Jurídico, além de coordenar o serviço da Procuradoria Municipal, órgão de assessoramento do chefe do Poder Executivo nas atividades de natureza jurídica, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

- I** – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Município;
- II** – zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;
- III** – cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal em todos os aspectos inerentes à gestão administrativa municipal;
- IV** – recomendar a anulação, revogação ou revisão de atos contrários às Leis e às normas de Administração Pública ou inoportunos;
- V** – representar a municipalidade em qualquer instância jurídica, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI** – defender judicialmente e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;
- VII** – emitir pareceres sobre normas legais vigentes, em relação às diversas atividades sejam elas judiciais, fiscais, trabalhistas, tributárias, etc.;
- VIII** – avaliar a legalidade dos contratos realizados pelo Executivo Municipal;
- IX** – visar os editais de licitações e contratos;
- X** – redigir documentos que envolvem obrigação legal do Município e examinar documentos redigidos por terceiros, promovendo a assinatura pelas partes e o seu registro quando necessário;
- XI** – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica relacionados com a elaboração de leis, decretos, portarias e demais atos de interesse dos serviços do Município;
- XII** – prestar assistência jurídica aos vários órgãos do Poder Executivo Municipal especialmente relacionados aos assuntos de legislação trabalhista, previdenciária e licitações;
- XIII** – processar, amigavelmente ou judicialmente, as desapropriações, bem como, promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- XIV** – prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município, assim como nos contratos em geral;
- XV** – promover a elaboração de normas de edificações, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;
- XVI** – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidadas nos prazos legais e regulamentares;
- XVII** – controlar as atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

XVIII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§2º - Ao assessor de relações institucionais compete:

I - Coordenar as ações de representação e de defesa de interesses do município perante órgãos da administração pública do Estado e da União, promovendo a captação de recursos para investimento no município.

II – Articular juntamente com o Gabinete e Secretarias Municipais o atendimento das demandas apresentadas pela sociedade de Araçuaí.

III – Cuidar da relação entre o poder executivo municipal e as demais instituições locais e da região, visando maior integração e promoção do desenvolvimento do município.

IV - Coordenar as atividades de apoio aos Conselhos Temáticos para garantir a construção de uma agenda participativa alinhada com a estratégia de desenvolvimento local e transparência na aplicação dos recursos públicos.

V - Manter diálogo permanente e transparente com o Poder Legislativo e a sociedade.

§3º - Ao profissional de Educação Física, compete:

I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

II - Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

III - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

IV - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF – Estratégia da Saúde da Família, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

V - Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

VI - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

VII - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

- VIII - Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais;
- IX - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes da Estratégia de Saúde da Família na comunidade;
- X - Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- XI - Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população;
- XII - Outras atividades inerente à função.

Art. 3º - A alínea “e” do parágrafo único do Art. 16 da Lei Complementar 07 de 14 março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o piso de vencimentos do Executivo para os membros efetivos da Comissão Permanente de Avaliação de Bens móveis e imóveis e para os membros efetivos da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.”

Art. 4º - O Poder executivo municipal deverá no prazo de 30 dias promover a consolidação da Lei Complementar 07/2007, adequando o texto legal e seus anexos às alterações promovidas pela presente Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Araçuaí/MG, 02 de agosto de 2019.

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal